



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal do Rio Grande

Câmara Municipal do Rio Grande

PROCESSO Nº 65-331

26/05/1997

COPIADO
DO
ORIGINAL

Of. nº 962/97

Exmo. Sr. Presidente

			ATA Nº
EXPEDIENTE	/	/ 199	
ACEITO EM	28/05	1997	6490
APROVADO EM	04/06	1997	6492
REJEITADO EM	/	/ 199	
ARQUIVO	JDS		

O(s) VEREADOR(ES) abaixo-assinado(s) requer(em) a V. Exma., após ouvida a casa, seja enviado ofício ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara dos Deputados, em Brasília, solicitando providências no sentido de que seja formada uma Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI - com o objetivo de apurar irregularidades no decorrer da votação do projeto referente à reeleição.

Justificativa:

Levando-se em consideração as denúncias que estão surgindo, quanto à compra de voto por parte de alguns deputados e, até mesmo, à doação de uma concessionária de TV, em troca de parecer favorável ao projeto, estamos solicitando a formação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito para verificar essas possíveis irregularidades, visando assim, a investigar profundamente o assunto e, se constatada realmente a veracidade das referidas denúncias, que os culpados sejam afastados de seus cargos, servindo como exemplo, a todos aqueles que integram o Congresso Nacional e que não estão levando a sério seus mandatos, colocando em primeiro plano as suas prioridades, ao invés de pensar unicamente no povo brasileiro.

Somente a Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI - poderá passar a limpo o Congresso Nacional, caso contrário, a corrupção continuará cada vez mais acentuada e envergonhando a nossa nação.

Sala das Sessões, 26 de maio de 1997.

Ver. Jair Rizzo - Líder da Bancada do PDT

Form. 2-A
5.000 - 3/97

Exmo. Sr. Presidente
Michel Temer - Deputado
Praça 3 Poderes
CE 70.160-900
Brasília

VISTO

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

PARECER

PROCESSO N.º 25.388

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 14 de junho de 199 7

[Assinatura]
Presidente

Vice-Presidente

[Assinatura]
Secretário

Membro

[Assinatura]
Membro

Quanto aos aspectos
técnicos, jurídicos, cons-
titucionais, nada ob-
servamos que possa
impedibilizar a trans-
tação do presente. Fez-se.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

REQUERIMENTO

Câmara Municipal do Rio Grande

PROCESSO N.º 65388

02/06 / 1997

COPIADO
DO
ORIGINAL

Exmo. Sr. Presidente

			ATA N.º
EXPEDIENTE	_____	199	
ACEITO EM	_____	199	
APROVADO EM	_____	199	
REJEITADO EM	_____	199	
ARQUIVO	)		

O(s) VEREADOR(ES) abaixo-assinado(s) requer(em) a V. Exma., após ouvida a Casa, seja encaminhado às Comissões Técnicas deste Legislativo o seguinte:

PROJETO DE LEI

Artigo 1º. - O artigo 5º., da Lei nº. 5.055, de 13 de maio de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 5º. - As Câmaras mortuárias somente serão permitidas nas partes internas dos cemitérios, ressalvadas nos 3º. e 5º. Distritos que poderão ser instaladas em outro local".

Artigo 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua [publicação].

Artigo 3º. - Revogam-se disposições em contrário.

Onedir Dias Lilja

Sala das Sessões, 2 de junho

de 1997.

Ver. Onedir Dias Lilja - PDT

VISTO

[Assinatura]
Presidente



CIDADE HISTÓRICA
PATRIMÔNIO
DO RIO GRANDE DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.055

REGULAMENTA A IMPLANTAÇÃO DE
CEMITÉRIOS NO MUNICÍPIO DO RIO GRAN-
DE.

Alberto José Barutot Meirelles Leite Prefeito Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, em seu artigo 51 inciso III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os cemitérios a serem implantados no Município do Rio Grande somente poderão se localizar na Área Urbana de Ocupação Rarefeita e Zona Rural, conforme definidas na Lei Municipal nº 4.116, de 03 de novembro de 1.986 - do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado.

Artigo 2º - Os cemitérios novos deverão ser construídos com predominância de áreas verdes e ajardinadas em relação às áreas destinadas a sepultamentos ou construções de qualquer tipo.

Artigo 3º - Os cemitérios existentes na Área Urbana de Ocupação Intensiva não poderão se expandir, e aqueles já implantados em todo território do Município deverão expandir-se conforme o disposto nesta Lei.

Artigo 4º - A implantação de cemitérios novos depende da aprovação municipal.

Artigo 5º - As câmaras mortuárias somente serão permitidas nas partes internas dos cemitérios.

Artigo 6º - As áreas destinadas a cemitérios não poderão:

Handwritten signature: Meirelles Leite



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

PROJETO DE LEI

**“ALTERA O ARTIGO 5º DA LEI
5.055, DE 13 DE MAIO DE 1996”.**

Artigo 1º - O artigo 5º, da Lei nº 5.055, de 13 de maio de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação

“Artigo 5º - As Câmaras mortuárias somente serão permitidas nas partes internas dos cemitérios, ressalvadas nos 3º e 5º Distritos que poderão ser instaladas em outro local”.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.





ATA N.º 6503

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
(Secretaria)

LISTA DE PRESENÇA

de Vereadores no dia 26 de Junho de 1997

☐ ORDINÁRIA
a Sessão ☐ EXTRAORDINÁRIA do 1.º período legislativo
☐ COM. REPR. 2.ºRedação
Final
65.388

N.º de Ordem	NOME DOS VEREADORES	OBSERVAÇÕES		
		Favor	Contra	Absten
1	ADINELSON TROCA	—		
2	JORGE GUARACY RAVARA	—		
3	PAULO MACHADO DOS SANTOS Jurandy Pereira	✓		
4	DIRCEU LOPES	✓		
5	RAMONA PEREIRA	✓		
6	CIRO CARDOSO LOPES	—		
7	DANTE LAZZARINI	✓		
8	DANUBIO SOARES	✓		
9	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
10	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI	✓		
11	JULIO CESAR MARTINS	✓		
12	JURANDY DOS SANTOS	—		
13	LUIZ ALBERTO MODERNEI.	✓		
14	LUIZ CARLOS ESPERON	✓		
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
16	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
17	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
18	PEDRO ERNESTO ENDERLE	✓		
19	PEDRO RODRIGUES MACHADO	✓		
20	SURAMA EZEDIM MACHADO	—		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	✓		

aprovada

16

Sala das Sessões 26 de Junho de 1997



ATA N.º 6501

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
(Secretaria)

LISTA DE PRESENÇA

de Vereadores no dia 23 de Junho de 1997
a Sessão ☐ ORDINÁRIA ☐ EXTRAORDINÁRIA do 1.º período legislativo
☐ COM. REPR. 2.º

65388

N.º de Ordem	NOME DOS VEREADORES	OBSERVAÇÕES		
		Favor	Contra	Absten.
1	ADINELSON TROCA	—		
2	JORGE GUARACY RAVARA	—		
3	PAULO MACHADO DOS SANTOS Jurandir Pereira	✓		
4	DIRCEU LOPES	✓		
5	RAMONA PEREIRA	✓		
6	CIRO CARDOSO LOPES	—		
7	DANTE LAZZARINI	✓		
8	DANUBIO SOARES	✓		
9	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
10	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI	✓		
11	JULIO CESAR MARTINS	✓		
12	JURANDY DOS SANTOS	✓		
13	LUIZ ALBERTO MODERNELL	✓		
14	LUIZ CARLOS ESPERON	✓		
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
16	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
17	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
18	PEDRO ERNESTO ENDERLE	✓		
19	PEDRO RODRIGUES MACHADO	—		
20	SURAMA EZEDIM MACHADO	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	✓		

aprovado 17

Sala das Sessões 23 de Junho de 1997



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.148 de 21 de julho de 1997.

**“ALTERA O ARTIGO 5º DA LEI Nº 5.055,
DE 13 DE MAIO DE 1996.**

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, em seu Artigo 51, Inciso III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Artigo 5º da Lei nº 5.055, de 13 de maio de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 5º - As câmaras mortuárias somente serão permitidas nas partes internas dos cemitérios, ressalvadas nos 3º e 5º Distritos que poderão ser instaladas em outro local”.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Grande, 21 de julho de 1997.


WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito Municipal

cc: SMF/SMCP/CM/PJ/UCU/CMPDDI/Publicação